

LEI Nº 0193/98 de 27/03/98.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS:

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito municipal de VARGEM, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuicoes, faco saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Camara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO (C.M.T.), vinculado ao Gabinete do Prefeito e que funcionara como de assessoramento, que passa a integrar a estrutura administrativa d Poder Executivo Municipal e tera como funcao:

- a) - Sugerir normas que venham aperfeicoar a legislacao que regula a area urbana e adjacencias do Municipio de Vargem;
- b) - Fiscalizar e aprovar o cumprimento de normas e de Projetos que visem a racionalizacao do trafeco de pedestres e de veiculos em geral, na area urbana e adjacencias do municipio;
- c) - Assessorar o Prefeito do Municipio, sempre que necessario.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transito, ( C M T ), de que trata o Art.1º dessa Lei, sera formado por:

- a) Um representante do 6º Grupamento de Policia Militar;
- b) Um representante da Delegacia de Policia Civil;
- c) Um representante do Poder Executivo;
- d) Um representante da classe dos motoristas;
- e) Um representante do corpo docente de Dep. Colegio Augusto Bresola;
- f) Um representante da classe de alunos do Colegio Dep. Augusto Bresola;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante do Sindicato dos Servidores e Funcionarios Publicos Municipais;
- i) Um representante do Comercio.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transito, tera a duracao de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por periodos iguais e sucessivos, desde que seu nome seja aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transito, (C M T), reunir-se-a uma vez por mes, ordinariamente ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessarias, e tera um Presidente; um Secretario (a); e respectivos(as) supletes, nomeados, pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - O numero de Membros do Conselho Municipal de Transito, (C M T), sera de 9 (NOVE) pessoas, podendo ser alterado a cada mandato, conforme necessidade representantativa de novas classes ou entidades criadas e com a aprovacao do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º - As decisoes do Conselho Municipal de Transito, so poderao serem tomadas com no minimo de 07 (sete) membros presentes nas reunioes e por maioria absoluta dos membros presentes, e seus atos e decisoes, nao podem serem revogadas pelo Executivo, sem consulta ao Legislativo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transito, (C M T), sera gratuito e se constituira em relevante servico publico.

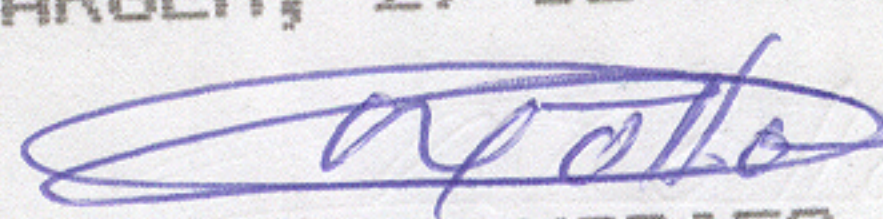
Art. 8º - O Conselho Municipal de Transito (C M T), reunir-se-a, nas dependencia da Camara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Transio (C M T), podera solicitar da Prefeitura Municipal, material e pessoal necessario ao seu perfeito funcionamento e organizacao.

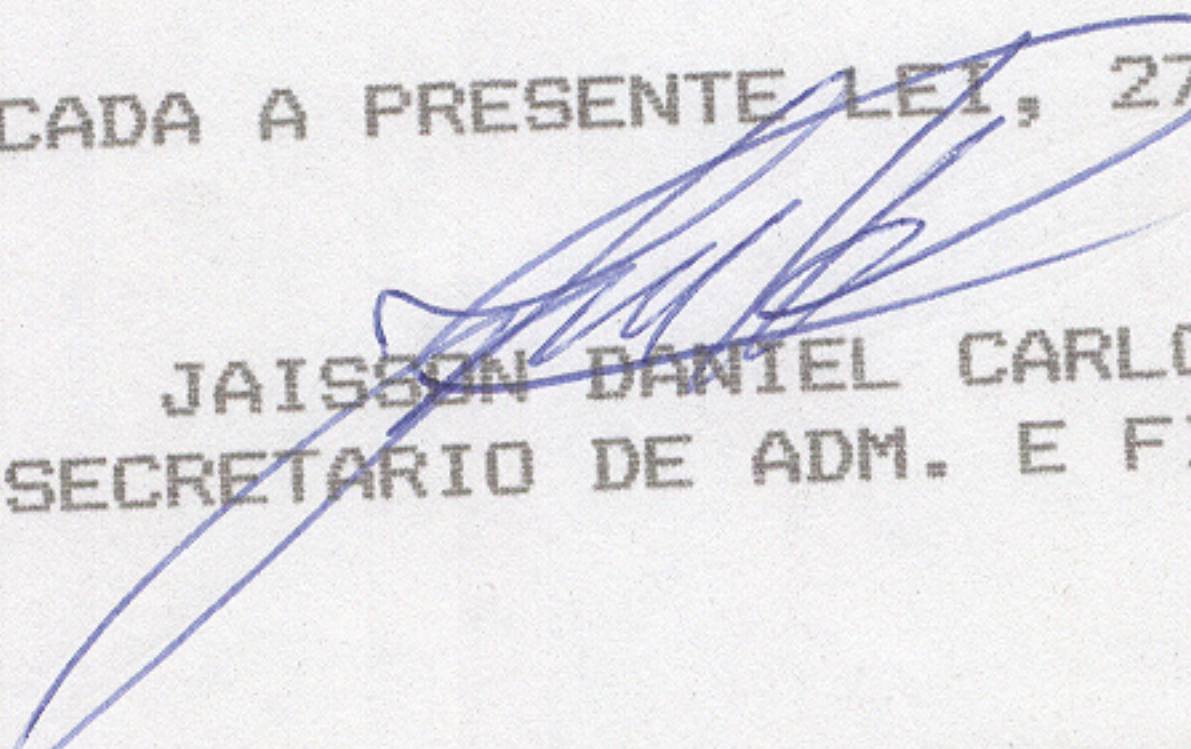
Art. 10º - O Conselho Municipal de Transito (C M T), tera seus membros nomeados por Decreto do SR. Prefeito Municipal e estes terao 30 (trinta) dias para elaborarem o Regimento Interno, que sera aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º - Revogadas as disposicoes em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, 27 DE MARCO DE 1998.

  
VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, 27 DE MARCO DE 1998

  
JAISSON DANIEL CARLOTTO  
SECRETARIO DE ADM. E FINANÇAS